

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo N°
1535/2013

Data: 15/10/2013 Hora: 15:34:00
Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara
Assunto: proj lei 79, vereador Pina- sobre o dia municipal d

Da Assessoria Jurídica
Ao Exmo. Sr. Presidente

Analisando o projeto de lei nº 79, de 04 de setembro de 2013, de autoria do I. Vereador Rosivaldo Antonio Pina, que dispõe “*institui o Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem no município de Cordeirópolis*”, entendo que atende às determinações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, vez que não invade competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Por primeiro, convém lembrar que o artigo 30, I e II, da Constituição Federal determina a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, que é, sem dúvidas, o caso do projeto de lei em questão.

Quanto à competência de iniciativa das leis, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, é da competência exclusiva do Prefeito “*a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

I – a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores”.

Ainda, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, “*a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I – ao Vereador*”, o que demonstra que o referido projeto de lei pode ser apresentado por qualquer dos II. Vereadores, razão pela qual entendo ser ele perfeitamente legal, não pecando pela origem, nada impedindo sua apreciação.

À alta apreciação de V. Ex^a.
Aos 07 de outubro de 2013.

REYNALDO COSENZA

OAB/SP nº 32.844